



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 070/93.

DE 27 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE  
1994 E SUBSEQUENTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio em Julho de 1993.

..I - A Lei Orçamentária explicitará:

- a) - Os critérios a serem adotados para atualização de seus valores a preço de Dezembro de 1993;
- b) - A sistemática para a atualização de seus valores durante o exercício de 1994.

## SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei Específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 4º - A estimativa da receita considerará:

- I - fatores conjunturais que possam vir a influenciar produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando esta for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

- I - Fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o Serviço quando este for remunerado;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação Tributária.

Art. 6º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência;

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município atualizará a sua legislação tributária para cada exercício.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os funcionários estatutários.

Art. 11 - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, obrigarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados à Sentenças Judiciais, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafo da Constituição da República;
- III - assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as política e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 13 - O Orçamento fiscal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais ( com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo I e prioridades em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1º - As transferências serão efetuadas, conforme as proporções orçamentárias, sobre a receita municipal, executando-se as provenientes de convênios, operações de crédito e outra com destinação específica.

Art. 16 - O Orçamento fiscal conterà dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTIGÊNCIA, conforme Art. 92 do Decreto Lei n.º 200 de 25.02.67, modificado pelo Decreto Lei n.º 900 de 29.09.69, não destinando especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de crédito suplementares e especiais.

## SEÇÃO I DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17 - O Orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 18 - As receitas do Orçamento da seguridade social compreenderão:

- I - Transferências de receitas do Orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de Convênios e de Operações de Créditos;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da seguridade social.

## SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 19 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quando as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 20 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

Art. 21 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art. 22 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 23 - Caberá a Secretaria de Administração Geral do Município a coordenação e elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 24 - Caberá ao Poder Executivo firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 25 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 30 de Dezembro de 1993, a programação constante da proposta orçamentária para 1994 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo critérios nele definidos, nos termos do Art. 2º desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 1993.

  
LÍDIO DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO DE SOUZA CARVALHO  
SECRETÁRIO





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO ÚNICO

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do orçamento, como seguem:

#### Administração, Planejamento:

##### Administração e Planejamento:

1. Regularizar os funcionários através de concurso, passando de CLT'S a Estatutários;
2. Adquirir máquinas e equipamentos necessários à manutenção dos serviços desenvolvidos pelo governo Municipal.

#### II - Desenvolvimento Social:

##### Agricultura

1. Manter o sistema de recepção de TVs;
2. Divulgação através da imprensa falada, escrita e televisada, eventos e festividades.

##### Educação e Cultura:

1. Construir prédios escolares para o ensino pré-escolares, fundamental e especial
2. Manter e reformar prédios da rede escolar Municipal;
1. Proceder a reciclagem de parte dos educadores;
2. Apoiar atividades esportivas e recreativas tais como: Seleção Municipal, festejos juninos e carnavalescos, aniversário da cidade e outros;
3. Preservar a cultura local e seus sítios históricos, visando manter viva a origem do Município através da desapropriação da área, compreendendo o bem tombado e o seu acesso assegurado e tudo fazer para manter sua integridade, preservação e visitação contra qualquer ato de vandalismo:

##### Saúde - Plano Municipal de Saúde:

1. Implantar projeto na zona rural;
2. Manter programa de Assistência Médica e odontológica;
3. Construir postes de saúde;
4. Contratar pessoal, complementando o quadro atual para atender ao programa de ampliação aos atendimentos.

##### Assistência e Providência:

1. Fornecer medicamentos gratuitos a população carente;
2. Fornecer cesta básica à carentes;
3. Manter auxílio funeral à funcionários e carentes.

#### III - Desenvolvimento Urbano:

##### Habitação e Urbanismo

1. Pavimentar logradouros públicos na Sede e Distritos;
2. Arborizar vias públicas da Cidade;
3. Adquirir Caminhões equipados com caçambas, para serviços urbanos;

##### Saneamento

1. Reorganizar o sistema de abastecimento de água através de Convênio;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

2. Ampliar o sistema de abastecimento de água para consumo doméstico no interior do Município, construindo reservatórios;
3. Implantar programas de saneamento básico na zona rural.

#### IV - Desenvolvimento Econômico:

##### Energia e Recursos Minerais.

1. Manter sistema de iluminação e ampliar a rede urbana;
2. Ampliar e manter rede elétrica rural através de Convênio.

##### Transporte:

1. Construir e ampliar pontes e estradas;
2. Manter a rede viária municipal, com conservação de passagens molhadas, contenções, bueiros e pequenas pontes.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Maio de 1993.

  
LÍDIO DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO  
SECRETÁRIO

FLOS INVOLATA  
12 DE MAIO DE 1985  
BAHIA